



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

*Matheus Soares Carvalho  
Secretário do Gabinete  
Port. n° 030/2019  
26/05/2020*

APROVADO EM: 20/05/2020

*(GJ)*  
Gleison da Silva Ibiapino  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer 02/2020 do Projeto de Lei nº 09/2020, e da Emenda Modificativa nº 02/2020**

**VOTO DO RELATOR**

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei 09/2020 – “dispõe abertura de crédito adicional especial do orçamento vigente e dá outras providências.”, em conformidade com as conclusões do Relatório exarado neste parecer.

No que se refere à Emenda Modificativa nº 02/2020, estando em consonância a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, em que estabelece a prerrogativa de iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente.

De outra banda, o poder de emenda para que não se desfigure nem se amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem modificativa, razão pela qual opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, com alteração provocada pele Emenda Modificativa nº 02/2020, nos termos da redação desta aludida emenda.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00

*executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.*

Portanto, para a correta apropriação da receita, bem como sua utilização, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Em observância ao Parecer Jurídico desta.

*Waldo de Oliveira Lobo*